



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA

O Trabalho Continua

LEI MUNICIPAL Nº 576/2011

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi publicado no
lugar de costume, a presente Portaria, Decreto
e Leis.

Em, 14 de Setembro de 2011

EMENTA: Atualiza a Lei 444/97 de criação do Conselho Municipal de Educação, responsável pela Política Pública Da Educação.

O Prefeito do Município de Belém de Maria, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições, previstas na lei Orgânica Municipal, envia para apreciação do Poder Legislativo, o seguinte:

O Prefeito do Município de Belém de Maria, Estado de Pernambuco, **faço saber**, que a Câmara de Vereadores aprovou e seu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES GERAIS:

CAPÍTULO I

Art. 1º - A Educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida, e com a colaboração da Sociedade, visando o pleno desenvolvimento da Pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania.

Art. 2º - Para a consecução dos fins propostos pela Educação e em atenção às Leis Federais: Constituição Federal – Arts. 205 a 214, Emenda Constitucional nº 14/96, Lei 9.394-Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Leis Estaduais, Constituição do Estado de Pernambuco – Arts. 177 a 189, Deliberação 09/95 do Conselho Estadual de Educação, Lei Orgânica do Município, fica criado o Conselho Municipal de Educação do Município de Belém de Maria.

Art. 3º - Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, responsável pela Política Municipal de Educação, o Conselho Municipal de Educação, de caráter permanente, consultivo e deliberativo, com a finalidade de estabelecer as políticas de educação no Município de Belém de Maria.

CAPÍTULO II

DEFINIÇÃO DE COMPETENCIA E ATRIBUIÇÕES

Art. – 4º Ao Conselho Municipal de Educação cabe:

I - elaborar seu regimento e modificá-lo, quando necessário;

II - promover a discussão das políticas educacionais municipais, acompanhando sua implementação e avaliação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA

O Trabalho Continua

- III - participar da elaboração, aprovar e avaliar os Planos Municipais de Educação, acompanhando sua execução;
- IV - acompanhar e avaliar a qualidade do ensino no âmbito do Município, propondo medidas que visem a sua expansão e aperfeiçoamento;
- V - promover e divulgar estudos sobre o ensino no Município, propondo políticas e metas para a sua organização e melhoria;
- VI - exigir o cumprimento do dever do Poder Público para com o ensino, em conformidade com o artigo 208, respectivamente, das Constituições Federal e Estadual e ementa constitucional federal 14/96, Lei Orgânica do Município de Belém de Maria;
- VII - acompanhar e avaliar a chamada anual da matrícula, o censo escolar, o acesso à educação, as taxas de aprovação/reprovação e de evasão escolar;
- VIII - acompanhar, analisar e avaliar a situação dos integrantes do magistério municipal, oferecendo subsídios para políticas visando a melhoria das condições de trabalho, formação e aperfeiçoamento dos recursos humanos;
- IX - analisar e, quando for o caso, propor alternativas para a destinação e aplicação de recursos relacionados ao espaço físico, equipamentos, material didático, e quanto mais se refira ao desempenho do orçamento municipal para o ensino e a educação;
- X - analisar projetos ou planos para a contrapartida do Município em convênios com a União, Estado, Universidades ou outros órgãos de interesse de educação;
- XI - manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza educativa e pedagógica propostos pelo Poder Executivo Municipal, Conselho Estadual de Educação ou outras instâncias administrativas municipais;
- XII - examinar parecer sobre pedido de autorização de funcionamento de estabelecimento de Educação Infantil e de Educação Básica, no âmbito do Município, observadas as normas estabelecidas pelo Conselho Estadual de Educação;
- XIII - manifestar-se sobre a criação e expansão, no âmbito do Município, de cursos de qualquer nível, grau ou modalidade de ensino;
- XIV - opinar e acompanhar o processo de cessão, a pedido, de atividades escolares de estabelecimentos ligados à rede municipal;
- XV - opinar sobre o calendário escolar dos estabelecimentos da rede municipal, ante de seu encaminhamento para aprovação do órgão competente;
- XVI - sugerir normas especiais para que o Ensino Básico atenda às características regionais e sociais locais, tendo em vista o aperfeiçoamento educativo e respeitando o caráter nacional de Educação;
- XVII - pronunciar-se sobre a regularidade de funcionamento dos estabelecimentos de ensino de qualquer nível, grau ou modalidade, no âmbito do Município;
- XVIII - acolher denúncia de irregularidade no âmbito da educação no Município, constituindo Comissão Especial para apuração dos fatos e encaminhamento às conclusões, quando for o caso, às instâncias competentes;
- XIX - opinar sobre recursos interposto de atos de escolas da rede municipal;
- XX - manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação e demais colegiados municipais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA

O Trabalho Continua

XXI - promover a divulgação dos atos do Conselho Estadual de Educação, no âmbito do Município;

XXII - elaborar relatório trienal de suas atividades, com caráter avaliativo, encaminhando-o para apreciação do Conselho Estadual de Educação

CAPÍTULO III COMPOSIÇÃO E MANDATO

Art. 5º - O Conselho Municipal de Educação será composto por 16 (dezesesseis) membros, sendo 08 (oito) titulares e 08 (oito) suplentes, que será ocupado pelo membro indicado pelo seu seguimento na seguinte composição;

I - 02 (dois) representantes, da Secretaria Municipal de Educação sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente indicados pelo Chefe Executivo Municipal;

II - 04 (quatro) representantes dos professores e gestores da rede municipal de ensino, sendo 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes), indicados pela organização representativa de classe;

III - 04 (quatro) representantes de pais de alunos das escolas públicas da rede Municipal de Educação, sendo 02 (dois) titular e 02 (dois) suplente, indicado pela organização representativa de classe;

IV - 02 (dois) representantes dos servidores das escolas públicas da rede Municipal de Educação, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, indicados pelos Conselhos Escolares;

V - 02 (dois) representantes de alunos da rede municipal de ensino, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, indicados pelos Conselhos de Classe;

VI - 02 (dois) representantes da sociedade civil, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, indicados pela entidade representativa;

Art. 6º Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Educação serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, para mandato de 03 (três) anos.

Art. 7º Será permitida a recondução por mais 01 (um) mandato.

Art. 8º A função do Conselho será considerada serviço público relevante, cujos os membros não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios, sendo seu exercício prioritário e justificam as ausências a sessões do Conselho ou participação em diligências autorizadas por este.

Parágrafo Único – Os suplentes assumirão automaticamente nas ausências e impedimentos dos Conselheiros Titulares, sendo recomendada sua presença em todas as reuniões Plenárias, nas quais poderão participar dos assuntos e matérias discutidas, porém só votarão quando substituindo os titulares.



CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 9º- O Conselho Municipal de Educação terá a seguinte estrutura:

- I - o Plenário;
- II - a Presidência;
- III - a Secretaria Geral;
- IV - as Câmaras Setoriais.

SEÇÃO I

DO PLENÁRIO E DAS SESSÕES

Art. 10- O Plenário compõe-se dos Conselheiros no exercício pleno de seus mandatos e é órgão soberano de deliberação do Conselho Municipal

Art. 11- O Plenário só poderá funcionar com o número mínimo da maioria simples e as deliberações tomadas por maioria de votos dos conselheiros presentes à sessão.

Art. 12 – As sessões Plenárias serão:

- I - ordinárias, quando realizadas na 1ª.(primeira) semana de cada mês;
- II - extraordinárias, quando convocadas pela Presidência ou a requerimento subscrito pela maioria simples dos Conselheiros;

Parágrafo Único – As sessões terão início sempre com a leitura da ata da sessão anterior que, depois de aprovada, será assinada por todos os presentes.

Art. 13 – A cada sessão plenária do Conselho Municipal será lavrada uma ata pela Secretaria Geral, assinada pelo Presidente e demais Conselheiros presentes, contendo, em resumo, todos os assuntos tratados e as deliberações que foram tomadas.

Art. 14 – As deliberações do Conselho Municipal de Educação serão proclamadas pelo Presidente, com base nos votos da maioria vencedora, e terão a forma de resolução, de natureza decisória ou opinativa, conforme o caso e deverão ser publicadas nos locais de acesso ao público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA

O Trabalho Continua

SEÇÃO II

DA PRESIDÊNCIA

Art. 15 – A Presidência é a representação máxima do Conselho Municipal de Educação a reguladora dos seus trabalhos e a fiscal de sua ordem, tudo de conformidade com o regimento interno.

Parágrafo 1º A Presidência será escolhida por eleição entre os membros do Conselho;

Parágrafo 2º E em sua ausência ou impedimento, será ocupado o cargo pela Vice-Presidente;

Parágrafo 3º Ocorrendo a ausência também do Vice-Presidente, a Presidência será exercida pelo Secretário Geral.

SEÇÃO III

DA SECRETARIA GERAL

Art. 16 – A Secretária Geral do Conselho Municipal de Educação será exercida por um Conselheiro escolhido em eleição pelos membros do Conselho;

Parágrafo Único – As necessidades de local, pessoal técnico e administrativo serão supridas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 17 – O exercício das funções de Secretário Geral não eximirá o Conselheiro de participar nas Câmaras Setoriais.

Parágrafo Único – No seu impedimento, o Secretário Geral será substituído por um Secretário ad hoc, designado pela Presidência.

Art. 18 – A Secretária Geral manterá:

I - livro e pastas de correspondências recebidas e emitidas, devidamente atualizados e com nomes dos remetentes ou destinatários e respectivas datas;

II - livro de atas das Sessões Plenárias;

III - livro de presença.

SEÇÃO IV

DAS CÂMARAS SETORIAIS

Art. 19 – Ante a aprovação do Plenário, o Conselho instituirá Câmaras Setoriais paritárias e temporárias formadas por Conselheiros efetivos e suplentes.

Art. 20 – As Câmaras terão a competência de apresentar proposta, analisar questões e elaborar parecer sobre sua área de abrangência.

Parágrafo Único – A área de abrangência, a estrutura organizacional e o funcionamento das Câmaras serão estabelecidos no regimento interno ou em resolução aprovada pelo Plenário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA

O Trabalho Continua

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21 – O Conselho Municipal de Educação poderá pleitear concessão de competência, em caráter excepcional, além das previstas, devendo encaminhar seu pleito ao Conselho Estadual de Educação, acompanhada dos respectivos argumentos e justificativa.

Art. 22 – Nenhuma deliberação do Conselho Municipal de Educação pode contrariar ou regulamentar, de forma diversa, matéria normativa do Conselho Estadual de Educação e de Legislação Municipal, Estadual e Federal.

Art. 23 – Das decisões do Conselho Municipal de Educação, caberá recurso ao Conselho Estadual de Educação, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da decisão.

Parágrafo Único – Parte legítima para interposição de recurso o Chefe do Poder Executivo Municipal, o Poder Legislativo Municipal, um membro do Conselho Municipal de Educação ou qualquer outro interessado direto na questão.

Art. 24 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belém de Maria, 14 de setembro de 2011

WILSON DE LIMA E SILVA
Prefeito Municipal

RUMO AO PROGRESSO